

quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.280

21

horas. LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. BASE LEGAL: Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, RILCC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e a Lei Estadual 8.747 de 09 de setembro de 2020 naquilo que não contrariar a lei das Estatais. PARECER JURÍDICO: PGE 4868/2023, Formalização de Consultas e Edital: Site da CODERSE www.coderse-se.gov.br, no Portal Comprasnet-SE e no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Aracaju, 21 de novembro de 2023.

MAISA VIANA RIBEIRO
Pregoeira/CODERSE

Der

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023

Objeto: Elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação asfáltica do subtrecho da rodovia SE-175 (Frei Paulo) / SE-255 (Macambira), com extensão aproximada de 10,23 km, neste Estado;
Empresa Habilitada: RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP;
Prazo de Recurso: 5 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação, para que, havendo interesse, façam uso do prazo recursal, conforme determinam o § 1º e a alínea "a" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Aracaju/SE, 20 de novembro de 2023.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PJ-010/2023

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
CONTRATADA: AR Jardins Comércio e Serviços Ltda - EPP
OBJETO: Ficar prorrogados, por mais 60 (sessenta) dias, os prazos de execução e de vigência do Contrato PJ-010/2023, cujo objeto consiste na "Execução do paisagismo da rotula e canteiros internos em frente ao prédio do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe em Aracaju, neste Estado", passando os mesmos, respectivamente, de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias e de 150 (cento e cinquenta) dias para 210 (duzentos e dez) dias.
BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO: 1093/2023-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 14 de setembro de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

Contrato 180/2023/Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: MTPROJ ENGENHARIA LTDA//Objeto: Prestação de serviço técnico de engenharia para elaboração do Projeto Básico para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Riachão do Dantas, Sergipe/R\$ 382.898,35/150 dias//Programa de Investimentos - Banco do Nordeste.

Contrato 177/2023/Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA//Objeto: Execução dos serviços/obras de recuperação do prédio administrativo da ETA OVIÉDO TEIXEIRA - N.S. Socorro/R\$ 676.273,24/180 dias//Recurso próprio.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

Objeto: Aquisição de caixas de Hidrômetros. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 23/11/2023. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 4/12/2023 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 4/12/2023 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de

dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: 400.01 Sistemas de água - BNB2- 5.2023.854.10111 - FR/40. Parecer Jurídico: nº 540/2023. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Wagnevalter Teles Barreto-Pregoeiro.

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº102/2023

Objeto: Contratação de extensão de garantia para 1 (um) storage por um novo período de 30 (trinta) meses ou até a data máxima de renovação de garantia definida pelo fabricante, 27/06/2026, a contar da data de contratação, conforme exigências mínimas apresentadas e descritas neste Termo de Referência. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 23/11/2023. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 18/12/2023 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 18/12/2023 às 8h30m. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de recursos: Receita própria DESO. Parecer Jurídico: nº 538/2023. Consultas e edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Wilma Penna Calasans - Pregoeira.

Detran

PORTARIA Nº 660/2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Implanta o Registro de Frequência eletrônico Diária dos Servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe e dá providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, e, em conformidade com o art. 18 e art. 32, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe. Considerando a importância de garantir suporte técnico ao sistema de controle da pontualidade funcional, observado o disposto nos arts. 243 e art. 244, da Lei Nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

Considerando a necessidade de regulamentar o controle de jornada de trabalho dos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN - SE.

RESOLVE
Art. 1º. Implantar o registro de frequência da jornada de trabalho dos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe nos termos da legislação vigente.
Art. 2º. A carga horária dos servidores lotados nos diversos setores do Departamento Estadual de Trânsito é de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais a serem cumpridas de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 7:00h (sete horas) às 18:00h (dezoito horas), ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

§1º. O cumprimento da jornada de trabalho dos servidores estabelecidos neste artigo, será apurado por meio eletrônico, da seguinte forma:

I - No turno matutino, o início da jornada de trabalho deverá ser realizado a partir das 07h (sete horas) e o término deverá ser realizado às 13h (treze horas).

II - No turno vespertino, o início da jornada de trabalho deverá ser realizado a partir das 12h (doze horas) e o término deverá ser realizado às 18h (dezoito horas).

Art. 3º. A carga horária dos estagiários lotados nos diversos setores do Departamento Estadual de Trânsito é de 04 (quatro) horas diárias ou 20 (semanais) horas semanais a serem cumpridas de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 7:00h (sete horas) às 17:00h (dezoito horas), a critério do responsável pelo setor, sem comprometimento das regras estabelecidas em legislação específica.

Art. 4º. Será admitida a tolerância de até 30 (trinta) minutos para o registro do início e do término da jornada de trabalho, a partir dos horários estabelecidos neste instrumento.

Art. 5º. Fica vedado aos servidores e estagiários lotados no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe, se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia e formal autorização do Chefe imediato, sob pena de respectiva sanção administrativa, além dos pertinentes descontos na sua remuneração mensal. Parágrafo único. Será descontado do vencimento, ou da remuneração o valor correspondente a cada dia de ausência do funcionário ao serviço, salvo as hipóteses admitidas por Lei.

Art. 6º. Serão considerados ausências justificadas os dias em que o servidor estiver afastado por motivo de:

I - Os dias relativos às ausências decorrentes de comparecimento a consultas médicas e odontológicas ou de realização de exames em benefício do próprio servidor, do seu cônjuge ou de seus parentes consanguíneos de primeiro grau, desde que comprovados junto ao Responsável pelo setor mediante documento hábil emitido pelos profissionais de saúde responsáveis.

II - O dia da chegada do servidor, decorrente de viagem a serviço, participação em treinamento, reuniões, encontros e similares, quando este ocorrer em dia posterior à data da saída.

III - Ausência de dia útil de trabalho no mês de aniversário.

IV - Convocação pelo Poder Judiciário e Justiça Eleitoral.

V - Férias.

VI - Casamento, até 8 (oito) dias.

VII - Serviços obrigatórios por lei.

VIII - Falecimento do cônjuge, filhos e pais, até 8 (oito) dias.

IX - Falecimento de irmão e sogros, até 4 (quatro) dias.

X - Licença à gestante, licença à adotante e licença paternidade.

XI - Licença prêmio à assiduidade.

Art. 7º. Os servidores lotados no DETRAN/SE terão acesso aos registros de sua frequência, para fins de conferência e inserção de documentos comprobatórios visando o abono das ausências que couberem justificativa através do sistema informatizado.

Art. 8º. Nas situações que se enquadrarem como caso fortuito ou força maior, o gerente responsável pelo setor de lotação do servidor poderá solicitar abono da ausência do servidor, desde que devidamente justificada e formalizada junto para a Gerência de Recursos Humanos através de Comunicação Interna, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Parágrafo único. O limite para as ocorrências de que trata o caput deste artigo, é de 08 faltas por ano de exercício.

Art. 9º. No caso de serviços externos, o servidor que for designado neste dia de serviço fica isento de assinalar de forma eletrônico, nesse dia específico, cabendo ao Gerente responsável pelo setor de lotação do servidor, encaminhar para a Gerência de Recursos Humanos uma Comunicação Interna informando sobre o deslocamento do respectivo servidor designado para a viagem, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 10. Caberá a Gerência de Recursos Humanos - GERERH:

I. Apurar o cumprimento das determinações constantes nesta portaria e encaminhar para as Diretorias respectivas o relatório mensal dos servidores que não cumpriram a carga horária estabelecida e/ou tiveram faltas injustificadas no período.

II. Inserir no Sistema Integrado de Pessoal - SIPES as ocorrências dos servidores com afastamentos, licenças, férias, convocação para o júri e outros serviços obrigatórios por lei, que serão migradas automaticamente para o sistema de registro de ponto.

III. Inserir as faltas injustificadas do servidor no Sistema Integrado de Pessoal - SIPES, no mês seguinte ao de sua ocorrência, antes do fechamento da folha de pagamento.

Art. 11. Compete aos Responsáveis pelos setores internos que compõem o DETRAN/SE a atribuição de controlar e supervisionar a frequência dos servidores sob sua coordenação, através do sistema informatizado, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir a fiel observância do cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de serem responsabilizados administrativamente.

Art. 12. Os registros de entrada e de saída e suas alterações devem ser armazenados, em meio eletrônico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para fins de controle e de fiscalização.

Art. 13. Ficaram isentos do cumprimento da jornada os membros da Diretoria Executiva e os servidores ocupantes dos cargos de Gerência e Coordenação, tendo em vista a necessidade de flexibilização de horários por conta das atribuições inerentes à função exercida.

Art. 14. A utilização indevida e/ou os danos dolosamente causados aos equipamentos utilizados para registro da frequência dos servidores serão apurados em processo administrativo disciplinar nos termos da lei.

Art. 15. O registro de frequência por meio do sistema eletrônico será obrigatório a partir de 01 de dezembro de 2023.

Art. 16. As orientações aos usuários (servidores e responsáveis pelos setores) sobre a utilização do sistema de eletrônico podem ser obtidas por meio do manual operacional disponibilizado na Intranet do DETRAN/SE.

Art. 17. Os casos omissos, deverão ser submetidos à análise da Gerência de Recursos Humanos e em segunda instância a Diretoria Administrativa Financeira, onde emitirá prévia manifestação, para posterior decisão da Presidência do DETRAN-SE.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 350 de 31 de julho de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente